



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

43
JAP

Of. nº 53/2023/GPBCN

Bom Despacho, 31 de Janeiro de 2.023

À Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2022 que “Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho - MG e dá outras provisões”.

Senhora Presidente,

Encaminhamos no dia 13 de dezembro de 2.022 projeto de lei que “Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho - MG e dá outras providências”, o qual recebeu numeração 101/2022.

Contudo, em nova avaliação, vimos que o Projeto havia sido encaminhado com erro de forma.

Diante disso, envio-lhe um projeto de lei substitutivo ao PL nº 101/2022, encaminhado no dia 13/12/2022, por meio do Ofício 634/2022/GPBCN, para a apreciação dos nobres vereadores.

O Plano Municipal de Saneamento Básico constitui um documento essencial como ferramenta de planejamento estratégico para a futura elaboração de projetos e execução de serviços e obras, servindo de diretriz na elaboração de Planos de Investimentos com vistas à obtenção de financiamentos para obras e serviços necessários aos Municípios.

São instrumentos que definem critérios, parâmetros, metas e ações efetivas para atendimento dos objetivos propostos, englobando medidas estruturais e estruturantes na área do saneamento básico para garantir a melhoria da qualidade de vida de seus municípios (BRASIL, 2007).

Além disso, o plano define critérios, parâmetros, metas e ações efetivas para atendimento dos objetivos propostos, englobando medidas estruturais e estruturantes para os quatro eixos do saneamento básico (abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem urbana e manejo e águas pluviais). Tudo isso, levando-se em consideração o horizonte de planejamento por um período de 20 anos (vinte) anos, incluindo metas de prazos imediato, curto, médio e longo.

Fica ratificado que a norma expressa no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.514, de 12 de novembro de 2015 determina que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser revisto a cada quatro anos, sempre antes da elaboração do Plano Plurianual e que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal, razão pela qual fazemos nesta oportunidade.

Justifica-se a necessidade de alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.514/2015, em razão da alteração do artigo 19, §4º da Lei 11.445/2007, trazida pela Lei nº 14.026/2020, que alte-



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

64
JM/

rou o prazo para revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico de 04 (quatro) anos para prazo não superior a 10 (dez) anos.

Por esse motivo, entendemos ainda que deverá ser alterado o artigo 45 da Lei Municipal nº 2.514/2020 para prever a necessidade de alteração e implementação da Lei, revisão e adaptação as circunstâncias em prazo não superior a 10 (dez) anos, alterando o prazo previsto não superior a 4 (quatro anos) devido a alteração trazida pela Lei nº 14.026/2020 acima mencionada.

Em atendimento a previsão contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.514/2015 que a revisão do Plano deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços de saneamento do Município, no caso a Copasa, como forma de demonstrar que o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento foi realizado em constante articulação com a Copasa, encaminhamos os documentos anexos ao presente Projeto de Lei.

Importante salientar que a Copasa foi oficiada de todo o processo de revisão, participou das oficinas técnicas da Revisão, da audiência Pública e esteve presente em todas as visitas técnicas da empresa responsável pela elaboração, inclusive fornecendo as informações necessárias que embasaram os diagnósticos, e as metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico revisado.

Neste contexto, apresenta-se o substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2022, o qual dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho - MG e dá outras providências.

Diane o exposto e com fundamento no art. 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito **CARÁTER DE URGÊNCIA** para apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, pelo plenário dessa Egrégia Casa, tendo em vista a necessidade do plano aprovado em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, com suas respectivas alterações posteriores, principalmente pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

Bertolini da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 02, de 31 de janeiro de 2.023.

45
Mm/

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso II e 138, inciso III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi substituir o Projeto de Lei nº 101/2022, enviado no dia 13/12/2022, por meio do ofício 634/2022/GPBCN, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho - MG e dá outras provisões”, pelo projeto anexo a essa mensagem.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Substitutivo nº ____/2023

46
M/

Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2022, em caráter de urgência, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Despacho/MG.

Parágrafo único. O anexo da Lei Municipal nº 2.514/2015 passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.514/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei, deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal.

Art. 3º Fica alterado o artigo 45 da Lei Municipal nº 2.514/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Esta Lei e sua implementação sujeitar-se-á a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revista em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 31 de janeiro de 2023, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal